

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2024

DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA DE INDIVÍDUOS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer normas no âmbito do Município de Araucária , conforme Lei Federal n. 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Lei Federal n. 11.343, de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, alterada pela Lei Federal n. 13.840, de 2019, e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais no município.

§1º É direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§2º A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico.

§3º Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua em Araucária e que se enquadrem como:

I – pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;



II – pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; e

III – pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§1º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.

§2º A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Art. 3º. A internação humanizada deverá ser precedida do seguinte requisito:

I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica;
II – Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público de Araucária;

III– Comunicar os familiares da internação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a internação;

§1º A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento.

§2º Nos casos de internação involuntária, deverão ser comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. Os pacientes serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissionais.



§1º A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade, observará as particularidades deliberadas pelo manual de ocupações vigentes no município, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, e as normas éticas emitidas por cada conselho de classe.

§2º O atendimento deve observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 5º. No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas, a equipe multidisciplinar oportunizará ao paciente o encaminhamento para instituições especializadas para internação humanizada a ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.

§1º A internação se dará pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável. §2º A família ou o representante legal, ainda que este seja o Município, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 6º. O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual.

Art. 7º. Durante o período de internação, a Prefeitura Municipal de Araucária deverá manter atendimento intersetorial mediado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar.

Art. 8º. Para os restabelecidos após alta clínica ao convívio social, a municipalidade deverá realizar um acompanhamento social através de assistentes sociais e psicólogos.

Art. 9º. Fica o município de Araucária responsável por desenvolver programas técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar ou suplementar seu orçamento.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.





Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p65e0d9c9587fa>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 29/02/2024 16:23



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge como resposta à necessidade de estabelecer diretrizes claras e humanizadas para o tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente aquelas que enfrentam desafios relacionados à dependência química e transtornos mentais no município de Araucária, harmonizando as práticas assistenciais com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, em especial a Lei n. 10.216/2001 e a Lei n. 11.343/2006, promovendo um ambiente de respeito, dignidade e recuperação, garantindo o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade, reconhecendo a necessidade de tratá-las com dignidade, respeito e humanidade.

A proposição legislativa visa-se proporcionar um ambiente que promova a recuperação física e mental, fomentando a reinserção desses indivíduos na sociedade, através de atendimento multidisciplinar e Integral, reconhecendo a complexidade dos desafios enfrentados por indivíduos em situação de rua, especialmente aqueles afetados pela dependência química e transtornos mentais. A abordagem proposta busca não apenas tratar os sintomas, mas abraçar as necessidades psicossociais, físicas, nutricionais, integrativas e intelectuais dessas pessoas.

A internação humanizada prevista neste Projeto busca não apenas a recuperação clínica, mas também a inclusão efetiva do indivíduo na família, no trabalho e na comunidade, através da reintegração social e econômica para a construção de uma perspectiva sustentável de recuperação.

O Projeto reforça a necessidade do consentimento livre e esclarecido para a internação psiquiátrica, assegurando o respeito aos direitos individuais. Ao mesmo tempo, estabelece parâmetros claros para a internação involuntária, pautada em critérios médicos e garantias legais, respeitando os princípios éticos e jurídicos, destacando a importância do atendimento especializado e do planejamento pós-tratamento, promovendo a continuidade do cuidado após a alta clínica.

As ações intersetoriais, coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visam preparar os indivíduos para a reinserção na sociedade, no mercado de trabalho e no convívio familiar proporcionando oportunidades





após a recuperação, através de programas técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho.

A proposta ainda prevê a alocação de recursos financeiros específicos e autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar remanejamentos orçamentários para garantir a implementação das medidas propostas, demonstrando compromisso com a efetividade da legislação contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador